



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A FUNDAÇÃO LÍBERO BADARÓ DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - FULBEAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

**PROCESSO Nº 038/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017
CONTRATO Nº 13/2017**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, estabelecida na Rua Silva Jardim nº 3357 – Centro, neste ato representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador **CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO**, portador do RG nº _____ do CPF nº _____, observando-se o que couber nos dispositivos das Resoluções próprias nº 1025/05, 1064/07 e 1082/08, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO LÍBERO BADARÓ DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - FULBEAS**, sociedade civil de direito privado, órgão não governamental, sem intuito lucrativo, de utilidade pública federal, estadual e municipal – Registro 1730/1993, filantrópica, beneficente, de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.109.212/0001-40, com sede na Av. Francisco Chagas Oliveira, nº 1175, bairro Nova Redentora, município de São José do Rio Preto, neste ato representada pelo senhor Presidente **EUMAR SILVA ALBUQUERQUE**, CPF nº _____ e RG nº _____, e tendo em vista o disposto da Lei nº 11.788/08, bem como o quanto aplicável da Lei nº 8.666/93, firmam o presente contrato de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de Estágios de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitido ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua informação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 87.497/82, que regulamenta a Lei nº 6494/77, e conforme autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a CONTRATADA autorizada a representar a **Câmara Municipal**, junto às Instituições de Ensino, para procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 7º do Decreto nº 87.497/82.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) obter da **Câmara Municipal** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágios a serem concedidas;
- c) promover o ajuste das condições estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da **Câmara Municipal**, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da profissão ao qual o curso se refere;
- d) encaminhar à **Câmara Municipal** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Acordo de Cooperação entre a instituição de Ensino e a **Câmara Municipal**, instrumento jurídico de que trata o art.5º do Decreto nº 87.497/82;
 - Termo de Compromisso de Estágio-TCE, entre a **Câmara Municipal** e o estudante, com intervenção e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos parágrafo 1º do art.6º do Decreto nº 87.497/82;
 - Efetivação do seguro Contra Acidentes pessoais em favor do estagiário;
- f) acompanhar a realização do estágio junto a **Câmara Municipal**, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;
- g) notificar à **Câmara Municipal** qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) formalizar as oportunidades de estágios;
- b) receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para estágio;
- c) assinar os documentos legais providenciados pela CONTRATADA, indicados na alínea "e" da cláusula 2;
- d) cumprir todas as responsabilidades, como Concedentes, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágios celebrados com os



estagiários;

e) efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

f) solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

g) informar a CONTRATADA, por escrito imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromissado estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da CONTRATADA;

h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou a CONTRATADA, quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 A Câmara Municipal efetuará, mensalmente, a CONTRATADA, uma contribuição de R\$ 45,43 (quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), por estudante mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste contrato.

PARÁGRAFO 1º - Esse valor de contribuição, prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração.

PARÁGRAFO 2º - A Câmara Municipal será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de TCE não informada, até a data da comunicação formal ao FULBEAS, nos termos da alínea "f" da cláusula 3º.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, caso ocorra, mediante solicitação da CONTRATADA, que receberá parecer jurídico e, após, será decidido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal – CONTRATANTE, ficando desde já eleito o índice IPCA/IBGE.

5.2 Caso o índice IPCA seja extinto, será aplicado o índice que o substitua ou que tenha a mesma equivalência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 3214-7777 / FAX (17) 3214-7788
www.camarariopreto.com.br



PROTOCOLO

Fis. N.º 07

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses e passará a vigorar a partir de 24 de maio de 2017, com término em 23 de maio de 2018, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse comum, mediante comunicação prévia.

7.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, caso a CONTRATADA não esteja executando a contento o objeto do presente contrato, rescindi-lo, sem que caiba à mesma o direito a qualquer indenização ou compensação.

7.3 E por estarem de acordo, as partes assinam este CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

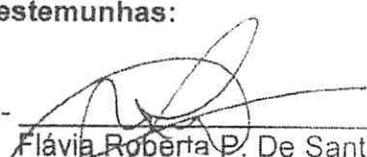
São José do Rio Preto, 23 de maio de 2017.


Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO
Presidente da Câmara Municipal

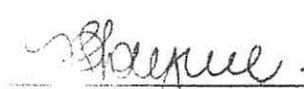

EUMAR SILVA ALBUQUERQUE
Fundação Líbero Badaró De Ensino,
Assistência Social E Cultura – FULBEAS

Testemunhas:

1 -


Flávia Roberta P. De Sant'anna
RG: _____

2 -


Patrícia Leal da Silva
RG: _____